

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 19 A inobservância dos dispositivos do presente regulamento sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Nenhuma viagem poderá ser realizada sem condutor cadastrado e sem que a bordo do veículo encontre-se o documento de autorização da AGEAC, prova de pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais, a lista de estudantes transportados e a comprovação de vinculação do usuário com estabelecimento de ensino.

Art. 21 A AGEAC poderá editar normas complementares às disposições deste Regulamento e celebrar convênios para o seu fiel cumprimento.

Art. 22 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre 18 de julho de 2013.

Vanderlei Freitas Valente  
Presidente do Conselho  
Superior da AGEAC

## ANEXO I

| Tipo de Transporte           | Característica mínima do veículo  |
|------------------------------|---|
| Caminhonete Adaptada traçada | Transporte escolar com caminhonete adaptada traçada para transporte de pessoal, com estrutura de cobertura e assentos, com condutor, com monitor de alunos, com capacidade mínima de 13 a 15 passageiros sentados, com todas as exigências do Código Nacional de Trânsito para o transporte de alunos. Ano mínimo 2006. |
| Caminhão ¾ Adaptado          | Transporte escolar com Caminhão Adaptado 3/4, com condutor, com monitor de alunos, com capacidade mínima entre 25 a 30 passageiros sentados, com todas as exigências do Código Nacional de Trânsito para o transporte de alunos. Ano mínimo 2006.   |
| Ônibus                       | Transporte escolar com ônibus, com condutor, com monitor de alunos, com capacidade mínima de 44 passageiros sentados, com todas as exigências do Código Nacional de Trânsito para transporte de alunos. Ano mínimo 2002.  |
| Kombi                        | Transporte escolar com Kombi, com condutor, sem monitor de alunos, capacidade mínima de 9 a 12 passageiros, com todas as exigências do código de trânsito nacional para o referido transporte. Ano mínimo 2007  |

## RESOLUÇÃO Nº. 14, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Homologa a Autorização Precária para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros para a COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ACRE - COOPERVAN

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, tendo em vista o disposto no art. 6º e 7º da Lei Estadual nº 1.480, de 15 de janeiro de 2003, alterada pela Lei nº. 1.969, de 04 de dezembro de 2007, Lei Estadual nº 842, de 5 de dezembro de 1985 e suas alterações.

CONSIDERANDO o Convênio N.º 03/2012/DERACRE/AGEAC/DETRAN com interveniência da Secretaria de Estado da Casa Civil, que delega as atribuições da Lei 842 de 5 de dezembro de 1985, naquilo que for concernente à concessão, autorização ou qualquer outro título, assim como, regulação e controle à AGEAC;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Estadual nº. 842, de 1985 que determina que nenhum transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros poderá ser realizado sem prévia autorização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade da agência em autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Estado do Acre – PA nº. 215/2012, processo nº 2012.02.000737, aprovação nº. 179/2012, no qual opina pela possibilidade de outorga de permissões especiais para a operação dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/1993 e arts. 9º a 16 da Lei Estadual nº. 842/1985.

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade; e

CONSIDERANDO que incumbe à AGEAC autorizar a exploração do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, bem como que a assinatura dos respectivos termos de autorização e o efetivo início da operacionalização dos serviços adjudicados;

## RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Autorização Precária para a COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ACRE – COOPERVAN, inscrita no CNPJ 09.589.075/000124, prestadora dos serviços públicos regulares de transporte intermunicipal de passageiros, relacionados no Anexo I, a operar, em caráter precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta resolução, ou até que por meio de processo licitatório, sejam celebrados os contratos de permissão ou concessão e iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder os ora autorizados, o que ocorrer primeiro.

§1º Na operação dos serviços de que trata o caput deste artigo a empresa deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços na data de publicação desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da AGEAC.

§2º Na hipótese de extinção da Autorização Precária, por cassação, revogação ou paralisação do serviço pela autorizada, o serviço será prestado por outra autorizada do sistema regular, observados o prazo e condições, dispostos na Resolução da AGEAC nº. 08, de 25 de outubro de 2012.

§3º Esta Autorização Precária poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da AGEAC, observado o contraditório e ampla defesa, quando a autorizatária não estiver prestando o serviço adequadamente.

Art. 2º A empresa autorizatária objeto desta Resolução deverá cumprir todas as resoluções expedidas pela AGEAC na área do transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de julho de 2013.

Vanderlei Freitas Valente  
Presidente do Conselho  
Superior da AGEAC

## Anexo I

LINHA RADIAL Nº 0029: Rio Branco – Ramal do Açai – Rio Branco

| Item | Tipo de veículo | Marca/ modelo   | Ano de fabricação | Placa do veículo | Lotação |
|------|-----------------|-----------------|-------------------|------------------|---------|
| 01   | Ônibus          | M.BENZ/ OF 1318 | 1996              | KHB7376          | 45      |
| 02   | Ônibus          | M. BENZ/OF 1318 | 1992              | GKL7426          | 50      |
| 03   | Ônibus          | M. BENZ/OF 1620 | 1997              | JJZ5820          | 32      |
| 04   | Ônibus          | M. BENZ/OF 1318 | 1996              | LAZ2367          | 43      |

## Quadro de horários:

| Viagem | IDA                        |                    | VOLTA            |                    |
|--------|----------------------------|--------------------|------------------|--------------------|
|        | Rio Branco – Ramal do Açai |                    |                  |                    |
|        | Horário de Saída           | Horário de Chegada | Horário de Saída | Horário de Chegada |
| 1º     | 6h                         | 7h25min            | 5h00min          | 6h45min            |
| 2º     | 11h                        | 12h25min           | 11h              | 12h25min           |
| 3º     | 16h                        | 17h25min           | 16h              | 17h25min           |

horários em que os veículos irão somente até secção “Vila do ‘V’”:

| Viagem | IDA                      |                    | VOLTA            |                    |
|--------|--------------------------|--------------------|------------------|--------------------|
|        | Rio Branco – Vila do ‘V’ |                    |                  |                    |
|        | Horário de Saída         | Horário de Chegada | Horário de Saída | Horário de Chegada |
| 1º     | 7h                       | 8h10min            | 7h               | 8h10min            |
| 2º     | 8h                       | 9h10min            | 8h               | 9h10min            |
| 3º     | 9h                       | 10h10min           | 9h               | 10h10min           |
| 4º     | 10h                      | 11h10min           | 10h              | 11h10min           |
| 5º     | 12h                      | 13h10min           | 12h              | 13h10min           |
| 6º     | 13h                      | 14h10min           | 13h              | 14h10min           |
| 7º     | 14h                      | 15h10min           | 14h              | 15h10min           |
| 8º     | 15h                      | 16h10min           | 15h              | 16h10min           |
| 9º     | 17h                      | 18h10min           | 17h              | 18h10min           |
| 10º    | 18h                      | 19h10min           | 18h30min         | 19h10min           |
| 11º    | 19h                      | 20h10min           | -                | -                  |

## RESOLUÇÃO Nº. 15, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Homologa a Autorização Precária para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros para a Empresa JOSÉ ALBERTO DE MOURA LTDA – EPP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, tendo em vista o disposto no art. 6º e 7º da Lei Estadual nº 1.480, de 15 de janeiro de 2003, alterada pela Lei nº. 1.969, de 04 de dezembro de 2007, Lei Estadual nº 842, de 5 de dezembro de 1985 e suas alterações.

CONSIDERANDO o Convênio N.º 03/2012/DERACRE/AGEAC/DETRAN com interveniência da Secretaria de Estado da Casa Civil, que delega as atribuições da Lei 842 de 5 de dezembro de 1985, naquilo que for concernente à concessão, autorização ou qualquer outro título, assim como, regulação e controle à AGEAC;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Estadual nº. 842, de 1985 que determina que nenhum transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros poderá ser realizado sem prévia autorização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade da agência em autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Estado do Acre – PA nº. 215/2012, processo nº 2012.02.000737, aprovação nº. 179/2012, no qual opina pela possibilidade de outorga de permissões especiais para a operação dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/1993 e arts. 9º a 16 da Lei Estadual nº. 842/1985.

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade; e

CONSIDERANDO que incumbe à AGEAC autorizar a exploração do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, bem como que a assinatura dos respectivos termos de autorização e o efetivo início da operacionalização dos serviços adjudicados;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Autorização Precária para a Empresa JOSÉ ALBERTO DE MOURA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n.º 13.755.063/0001-08, prestadora dos serviços públicos regulares de transporte intermunicipal de passageiros, relacionados no Anexo I, a operar, em caráter precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta resolução, ou até que por meio de processo licitatório, sejam celebrados os contratos de permissão ou concessão e iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder os ora autorizados, o que ocorrer primeiro.

§1º Na operação dos serviços de que trata o caput deste artigo a empresa deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços na data de publicação desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da AGEAC.

§ 2º Na hipótese de extinção da Autorização Precária, por cassação, revogação ou paralisação do serviço pela autorizada, o serviço será prestado por outra autorizada do sistema regular, observados o prazo e condições, dispostos na Resolução da AGEAC nº. 08, de 25 de outubro de 2012.

§3º Esta Autorização Precária poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da AGEAC, observado o contraditório e ampla defesa, quando a autorizatória não estiver prestando o serviço adequadamente.

Art. 2º A empresa autorizatória objeto desta Resolução deverá cumprir todas as resoluções expedidas pela AGEAC na área do transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de julho de 2013.

Vanderlei Freitas Valente  
Presidente do Conselho  
Superior da AGEAC

#### Anexo I

LINHA RADIAL Nº 0036, Rio Branco – Vila Campinas KM 60- Rio Branco

| Item | Tipo de veículo | Marca/ modelo          | Ano de fabricação | Placa do veículo | Lotação |
|------|-----------------|------------------------|-------------------|------------------|---------|
| 01   | Ônibus          | M.BENZ/ OF 1314        | 1987              | BTA-3325         | 45      |
| 02   | Micro Ônibus    | M.BENZ/Busscar Micruss | 1999              | BTR-5002         | 28      |

Quadro de horários:

| Viagem | IDA                   |                       | VOLTA                 |                       |
|--------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|        | Rio Branco – Campinas | Campinas – Rio Branco | Campinas – Rio Branco | Rio Branco – Campinas |
|        | Horário de Saída      | Horário de Chegada    | Horário de Saída      | Horário de Chegada    |
| 1º     | 10h45min              | 12h15min              | 05h45 min             | 7h 15 min             |
| 2º     | 15h00min              | 16h30min              | 13h                   | 14 h 30min            |
| 3º     | 18:00min              | 19h30min              | 16h30min              | 18h                   |

LINHA RADIAL Nº 0039, Rio Branco – Granada e Cumaru Km 92 – Rio Branco

| Item | Tipo de veículo | Marca/ modelo   | Ano de fabricação | Placa do veículo | Lotação |
|------|-----------------|-----------------|-------------------|------------------|---------|
| 01   | Ônibus          | M.BENZ/ OF 1315 | 1988              | BXF3404          | 41      |

Quadro de horários:

| Viagem | IDA                  |                      | VOLTA                |                      |
|--------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|        | Rio Branco – Granada | Granada – Rio Branco | Granada – Rio Branco | Rio Branco – Granada |
|        | Horário de Saída     | Horário de Chegada   | Horário de Saída     | Horário de Chegada   |
| 1º     | 14:00 hrs            | 17:00 hrs            | 5h00min              | 8h00min              |

LINHA RADIAL Nº 0040, Rio Branco – Alcoolbrás km 56 – Rio Branco

| Item | Tipo de veículo | Marca/ modelo   | Ano de fabricação | Placa do veículo | Lotação |
|------|-----------------|-----------------|-------------------|------------------|---------|
| 01   | Ônibus          | M.BENZ/ OF 1315 | 1988              | BXF3403          | 44      |

Quadro de horários:

| Viagem | IDA                     |                         | VOLTA                   |                         |
|--------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
|        | Rio Branco – Alcoolbrás | Alcoolbrás – Rio Branco | Rio Branco – Alcoolbrás | Alcoolbrás – Rio Branco |
|        | Horário de Saída        | Horário de Chegada      | Horário de Saída        | Horário de Chegada      |
| 1º     | 12h40min                | 13h55min                | 5h00min                 | 6h45min                 |

RESOLUÇÃO Nº. 16, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Homologa a Autorização Precária para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros para a Empresa TRANS ACREANA LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, tendo em vista o disposto no art. 6º e 7º da Lei Estadual nº 1.480, de 15 de janeiro de 2003, alterada pela Lei nº. 1.969, de 04 de dezembro de 2007, Lei Estadual nº 842, de 5 de dezembro de 1985 e suas alterações.

CONSIDERANDO o Convênio N.º 03/2012/DERACRE/AGEAC/DETRAN com interveniência da Secretaria de Estado da Casa Civil, que delega as atribuições da Lei 842 de 5 de dezembro de 1985, naquilo que for concernente à concessão, autorização ou qualquer outro título, assim como, regulação e controle à AGEAC;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Estadual nº. 842, de 1985 que determina que nenhum transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros poderá ser realizado sem prévia autorização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade da agência em autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Estado do Acre – PA nº. 215/2012, processo nº 2012.02.000737, aprovação nº. 179/2012, no qual opina pela possibilidade de outorga de permissões especiais para a operação dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/1993 e arts. 9º a 16 da Lei Estadual nº. 842/1985.

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade; e

CONSIDERANDO que incumbe à AGEAC autorizar a exploração do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, bem como que a assinatura dos respectivos termos de autorização e o efetivo início da operacionalização dos serviços adjudicados;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Autorização Precária para a Empresa TRANS ACREANA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.137.434/0001-54, prestadora dos serviços públicos regulares de transporte intermunicipal de passageiros, na LINHA REGIONAL 2000, com itinerário CRUZEIRO DO SUL/RODRIGUES ALVES/CRUZEIRO DOI SUL, a operar, em caráter precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta resolução, ou até que por meio de processo licitatório, sejam celebrados os contratos de permissão ou concessão e iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder os ora autorizados, o que ocorrer primeiro.

§1º Na operação dos serviços de que trata o caput deste artigo a empresa deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços na data de publicação desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da AGEAC.

§ 2º Na hipótese de extinção da Autorização Precária, por cassação, revogação ou paralisação do serviço pela autorizada, o serviço será prestado por outra autorizada do sistema regular, observados o prazo e condições, dispostos na Resolução da AGEAC nº. 08, de 25 de outubro de 2012.

§3º Esta Autorização Precária poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da AGEAC, observado o contraditório e ampla defesa, quando a autorizatória não estiver prestando o serviço adequadamente.

Art. 2º A empresa autorizatória objeto desta Resolução deverá cumprir todas as resoluções expedidas pela AGEAC na área do transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de julho de 2013.

Vanderlei Freitas Valente  
Presidente do Conselho  
Superior da AGEAC